

Assunto **Fwd: Duvida sobre a Habilitação de credenciamento**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para maurilo <administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-01-23 14:35



----- Mensagem original -----

Assunto: Duvida sobre a Habilitação de credenciamento
Data: 2025-01-23 09:20
De: Mateus Lima Passolongo <mateus@uauh.com.br>
Para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Bom dia, tudo bem ?

Dúvidas referente a plataforma da SCPI - Portal de Compras

Ao tentar realizar o credenciamento não aparece a parte de "Documentação para habilitação" conforme demonstrado em vídeo.

Apenas apareceu "Documentação da habilitação digitalizada" na parte de "Lançar proposta"

Assim, gostaria de saber se posso anexar os documentos de habilitação no local descrito de "Lançar proposta" ou se tem alguma coisa a fazer para que apareça "Documentação para habilitação" no local indicado corretamente.

--

Atenciosamente

Atenção: para evitar fraudes, verifique sempre os dados
_informados neste e-mail, inclusive em seus anexos. Havendo alguma
divergência,_
_entre imediatamente em contato com nossa central de atendimento
através de_
nossos canais:

Telefone 0800-361-9000
WhatsApp (44) 99801-1808
Site: www.uauh.com.br [1]
E-mail: mateus@uauh.com.br

_"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e
endereçamento. Cabe ao destinatário_
_cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a
divulgação, a reprodução, a distribuição_
_ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da
UAUH são proibidas e passíveis de_
sanção disciplinar, cível e criminal."

Links:

[1] <http://www.uauh.com.br/>

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Este Agente de Contratação permanece à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Assunto **Re: Duvida sobre a Habilitação de credenciamento**

De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para Mateus Lima Passolongo <mateus@uauh.com.br>

Data 2025-01-23 17:22



- Resposta Matheus Lima - Uahu.pdf(~358 KB)

Boa tarde.

Segue em anexo resposta do Agente de contratação.

Em 2025-01-23 09:20, Mateus Lima Passolongo escreveu:

Bom dia, tudo bem ?

Dúvidas referente a plataforma da SCPI - Portal de Compras

Ao tentar realizar o credenciamento não aparece a parte de "Documentação para habilitação" conforme demonstrado em vídeo.

Apenas apareceu "Documentação da habilitação digitalizada" na parte de "Lançar proposta"

Assim, gostaria de saber se posso anexar os documentos de habilitação no local descrito de "Lançar proposta" ou se tem alguma coisa a fazer para que apareça "Documentação para habilitação" no local indicado corretamente.

--

Atenciosamente

Atenção: para evitar fraudes, verifique sempre os dados
_informados neste e-mail, inclusive em seus anexos. Havendo alguma
divergência,
_entre imediatamente em contato com nossa central de atendimento
através de_
nossos canais:

Telefone 0800-361-9000
WhatsApp (44) 99801-1808
Site: www.uauh.com.br [1]
E-mail: mateus@uauh.com.br

_"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e
endereçamento. Cabe ao destinatário_
_cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a
divulgação, a reprodução, a distribuição_
_ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da
UAUH são proibidas e passíveis de_
sanção disciplinar, cível e criminal."

Links:

[1] <http://www.uauh.com.br/>

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Fwd: ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 - VALE ALIMENTAÇÃO**

De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para maurilo <administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-01-20 09:45



- ESCLARECIMENTO DE CREDENCIAMENTO - VOTUPORANGA.pdf(~223 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 - VALE ALIMENTAÇÃO

Data: 2025-01-20 09:03

De: Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br>

Para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, Licitação Megavale <licitacao@megavalecard.com.br>, Sthefane Sacramento <sthefane.sacramento@megavalecard.com.br>

Prezada comissão de licitação da Câmara Municipal de Votuporanga

Requer esclarecimento a respeito dos questionamentos em anexo.

Atenciosamente.

--

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

OBJETO: objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Ilustríssima Comissão de Credenciamento,

Encaminhamos a seguir os questionamentos pertinentes para a participação no credenciamento em pauta, com base nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço.

1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a votar ou escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de votos pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de voto a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?
- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?
- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de votação para assegurar a participação de todos os beneficiários?

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, com habilitação, material de marketing e rede credenciada?

3. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Em conformidade com o **Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A**, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, **em dinheiro**, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, **desde que não envolvam operações de cashback em dinheiro**, conforme a definição estabelecida no parágrafo único do artigo em questão, que considera cashback as operações em que o consumidor recebe parte do valor pago de volta?

4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:

Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Em conformidade com a **Lei nº 14.422/22, Art. 3º, Inciso II**, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem

Documento enviado para assinatura (assinatura) em: MAURICIO POIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

OBJETO: objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação.

6. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

No caso de arranjo fechado, qual é a quantidade mínima de estabelecimentos e quais localidades devem ser informadas para atender às exigências do edital? Como deve ser realizada a comprovação (por exemplo, listagem em Excel ou PDF, documentos que vinculam os estabelecimentos à contratada)? E qual é o prazo estabelecido para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados?

7. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO E REDE CREDENCIADA:

Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

8. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

9. DATA DA VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a votação dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a votação e a contagem dos votos, assegurando a transparência do processo?

10. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:

Em razão da constante evolução do mercado de benefícios, as empresas credenciadas poderão oferecer novos diferenciais anualmente? Se sim, será garantido que as empresas sejam informadas com antecedência de 10 dias úteis sobre as mudanças, permitindo-lhes o envio de material de comunicação e marketing atualizado?

11. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR PARTE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Considerando que o processo de escolha de empresas prestadoras de serviços é subjetivo e o credenciamento ilimitado pode ser dispendioso e desinteressante para a Administração Pública, questiona-se:

- É correto entender que as licitantes que não atingirem o número mínimo de votos necessários para a operacionalização do contrato poderão solicitar seu credenciamento do processo, caso não sejam viáveis para a execução do contrato devido à falta de volume de cartões a serem gerenciados?

12. ATENDIMENTO E GARANTIAS TECNOLÓGICAS:

A empresa credenciada deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), com horário de funcionamento segunda a sábado, das 09:00 às 17:00, para comunicação de perdas, roubo ou extravio de cartões, além de atendimento 24 horas via diversos canais, como WhatsApp e aplicativo. Esta estrutura será considerada suficiente para cumprir os requisitos exigidos?

13. SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL ELETRÔNICO:

É correto afirmar que a empresa credenciada deverá dispor de sistema informatizado acessível via portal eletrônico, para que o gestor da Prefeitura possa administrar os dados dos beneficiários, controlar entregas e gerar relatórios? Este sistema atenderá às exigências do edital?

14. TREINAMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DADOS:

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCO ANTONIO PIMENTA DE MORAIS. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT.M-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



A
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

OBJETO: objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o setor de Recursos Humanos da Prefeitura poderá solicitar treinamento para o uso do sistema, com vistas ao gerenciamento de dados de beneficiários e demais informações necessárias para o cumprimento do objeto licitado?

15. ASSINATURA DIGITAL E VALIDADE JURÍDICA:

Com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de certificação digital, é correto afirmar que as declarações assinadas digitalmente, por meio da ICP-Brasil, terão o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório?

16. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO:

De acordo com o Decreto 10.278/2020, que estabelece requisitos para a digitalização de documentos públicos, é correto entender que documentos autenticados por meio da ferramenta Dautin Blockchain serão considerados com o mesmo valor legal dos documentos originais?

17. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor?
E qual a taxa de administração adotada?

Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento.

Atenciosamente

MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA
CNPJ 21.922.507/0001-72



Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Empresa Solicitante: MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA

CNPJ: 21.922.507/0001-72

Ref.: Edital de Credenciamento nº 1/2025 – Modalidade Arranjo Aberto – Cartão Alimentação

Votuporanga, 23 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores,

Este Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao princípio da transparência, equidade e ampla concorrência, vem por meio desta responder aos questionamentos apresentados pela empresa Mega Vale Card Administradora, conforme segue:

1. Q: Participação e Autonomia dos Beneficiários

R: O direito de escolha será assegurado a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Votuporanga, exceto aqueles que, por motivos justificáveis, não possam exercer sua escolha, como servidores em licença médica, licença maternidade/paternidade, entre outros casos devidamente comprovados.

O processo será amplamente divulgado por meio de canais internos de comunicação, incluindo e-mails institucionais, intranet, comunicados impressos e, quando necessário, reuniões para esclarecimentos. O formulário de escolha será disponibilizado de maneira acessível, garantindo o sigilo e a imparcialidade do processo.

Não será exigido votação. Está previsto no Edital que o beneficiário direto da prestação (servidor) escolherá através de termo de adesão (de forma individualizada), dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade. Entretanto, caso o servidor não se manifeste dentro do prazo editalício, para este servidor será formalizado o credenciamento com a empresa que tenha sido escolhida por mais servidores.

2. Q: Disponibilização de Documentos pelas Empresas Credenciadas

R: Será publicado no Diário Oficial do Município, PNCP e Portal da Transparência a relação das empresas habilitadas no certame e abertura de prazo recursal das empresas inabilitadas para protocolo de recursos conforme previsto no Edital, sendo neste caso disponibilizados para consulta toda a documentação dentro do processo eletrônico.

3. Benefícios Adicionais das Empresas Habilitadas

R: Sim, conforme disposto no Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A, as empresas habilitadas podem oferecer benefícios adicionais, desde que esses não se caracterizem como cashback em





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dinheiro, ou seja, um retorno financeiro direto ao beneficiário. Benefícios como descontos em compras, crédito bônus, assistência nutricional ou outras vantagens não monetárias são permitidos.

4. Divulgação e Transparência do Processo

R: Sim, a Câmara utilizará e-mails institucionais e o portal interno para divulgar informações sobre o termo de adesão. Outras formas de divulgação poderão ser complementares, a critério da Administração.

5. Modalidade de Pagamento

R: De acordo com o item 7. do Anexo I - Termo de Referência constante do Edital de Credenciamento nº 01/2025, após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma daquela seção, prorrogáveis por igual período.

Outrossim, importante destacar que esta Casa de Leis se fundamenta nas mais recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, a qual é clara ao afirmar que “*na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação e/ou refeição, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios.*”

Por fim, informamos que sobre o tema, a impugnante poderá consultar o Boletim de Atualização de Licitações e Contratos - Dezembro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do seguinte link: [Boletim de Atualização de Licitações e Contra Patrick Raffael Comp 3 \(1\) \(1\).pdf](#)

6. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

R: O descritivo do objeto contido no Edital é claro que a modalidade licitada é modalidade ARRANJO ABERTO, restando, portanto, prejudicada a resposta.

7. Empresas de arranjo aberto e rede Credenciada

R: Sim, tendo em vista ser arranjo aberto as mesmas estão dispensadas.

8. Divulgação pelas Empresas Credenciadas

R: Não. Deverá ser seguido o que prevê o contido no item 12 do Edital de Credenciamento.

9. Data da Votação e Acompanhamento

R: Deverá ser respeitado e seguido o contido no item 10 do Edital de Credenciamento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10. Atualização de Benefícios e Inovações

R: Sim, desde que respeitadas as normas do edital e mediante ciência prévia da Administração, com envio de materiais informativos e atualizações no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da implantação das novidades.

11. Descredenciamento Voluntário

R: Sim, desde que respeitado o contido no item 11 do Edital de Credenciamento.

12. Atendimento e Garantias Tecnológicas

R: Sim, desde que atendam às especificações de funcionamento previstas no edital, mais especificamente contidos no item 6 do Termo de Contrato

13. Sistema Informatizado e Portal Eletrônico

R: Sim, é necessário que a empresa disponha de sistema informatizado que permita ao gestor da Câmara controlar dados, entregas e relatórios, atendendo às exigências do edital.

14. Treinamento para Gerenciamento de Dados

R: Sim, tal solicitação é permitida, e recomenda-se que as empresas credenciadas estejam preparadas para oferecer esse suporte técnico.

15. Assinaturas Digitais

R: Sim, declarações assinadas por meio de certificação digital (ICP-Brasil) possuem o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório.

16. Digitalização de Documentos

R: Sim, desde que atendam ao disposto no Decreto nº 10.278/2020 e observem os requisitos técnicos exigidos por lei.

17. Atual Fornecedor

R: Informamos que atualmente não há fornecedor contratado para o objeto com as mesmas especificações requeridas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, no entanto, atualmente possuímos a empresa Verocheque Refeições Ltda como contratada com o seguinte objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação, na forma de cartão magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da Câmara”*. A taxa atual de administração do contrato é de 0% (zero por cento).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Este Agente de Contratação permanece à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Assunto **Re: ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO N° 1/2025 - VALE ALIMENTAÇÃO**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para **Laira Dipp** <laira.dipp@megavalecard.com.br>
Data 2025-01-23 17:24



- Resposta Mega Vale.pdf(~539 KB)

Em 2025-01-20 09:03, Laira Dipp escreveu:

Prezada comissão de licitação da Câmara Municipal de Votuporanga

Requer esclarecimento a respeito dos questionamentos em anexo.

Atenciosamente.

--

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-16623L-4M7E0V-1O4V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Fwd: Questionamento Credenciamento 001/2025**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para maurilo <administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-01-20 12:23



----- Mensagem original -----

Assunto: Questionamento Credenciamento 001/2025

Data: 2025-01-20 11:05

De: Marcelo Pinto dos Reis <marcelo.reis@greenbeneficios.com.br>

Para: "compras@camaravotuporanga.sp.gov.br" <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Prezados,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no Credenciamento 001/2025 gostaríamos de verificar:

Se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual a taxa do contrato?

Att,

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Empresa Solicitante: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 92.559.830/0001-71

Ref.: Edital de Credenciamento nº 1/2025

Votuporanga, 23 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores,

Este Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao princípio da transparência, equidade e ampla concorrência, vem por meio desta responder aos questionamentos apresentados pela empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, conforme segue:

1. Q: Se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual a taxa do contrato?

R: Informamos que atualmente não há fornecedor contratado para o objeto com as mesmas especificações requeridas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, no entanto, atualmente possuímos a empresa Verocheque Refeições Ltda como contratada com o seguinte objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação, na forma de cartão magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da Câmara”*. A taxa atual de administração do contrato é de 0% (zero por cento).

Este Agente de Contratação permanece à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Assunto **Re: Questionamento Credenciamento 001/2025**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para Marcelo Pinto dos Reis <marcelo.reis@greenbeneficios.com.br>
Data 2025-01-23 17:26



- Resposta Green Card.pdf(~260 KB)

Em 2025-01-20 11:05, Marcelo Pinto dos Reis escreveu:

Prezados,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no Credenciamento 001/2025 gostaríamos de verificar:

Se o objeto licitado possui fornecedor atual, e caso tenha, qual a taxa do contrato?

Att,

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-16623L-4M7E0V-1O4V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Fwd: Prefeitura de Votuporanga - Credenciamento nº 1/2025 - Questionamento**



De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para maurilo <administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-01-21 15:46

----- Mensagem original -----

Assunto: Prefeitura de Votuporanga - Credenciamento nº 1/2025 - Questionamento
Data: 2025-01-21 15:41
De: Comercial 2 Cartão OneCard <comercial2@cartaonecard.com.br>
Para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Prezada comissão de licitação, boa tarde!

A Expertise Soluções Financeiras Ltda., com intenção de participar do Credenciamento nº 1/2025 que tem como objeto “o credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.”, questiona:

- 1)-Qual a data final para o credenciamento?
- 2)-Qual o atual fornecedor e qual a taxa do contrato?

No aguardo, atentiosamente.

Braulia Lacerda - Comercial - Fone: (51) 3715-3750 - (51) 984298102 • cartaonecard.com.br [1]

[2]

Links:

-
- [1] <https://cartaonecard.com.br/>
 - [2] <http://cartaonecard.com.br>

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Empresa Solicitante: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

Ref.: Edital de Credenciamento nº 1/2025

Votuporanga, 23 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores,

Este Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao princípio da transparência, equidade e ampla concorrência, vem por meio desta responder aos questionamentos apresentados pela empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda, conforme segue:

1. Q: Qual a data final para o credenciamento?

R: Informamos que o Credenciamento será na modalidade aberta, cujo prazo será de sua publicação no diário eletrônico de Votuporanga, que se deu na **Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025**, até que perdue o interesse da Administração. **Por tempo indeterminado.**

2. Q: Qual o atual fornecedor e qual a taxa do contrato?

R: Atualmente não há fornecedor contratado para o objeto com as mesmas especificações requeridas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, no entanto, atualmente possuímos a empresa Verocheque Refeições Ltda como contratada com o seguinte objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação, na forma de cartão magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da Câmara”*. A taxa atual de administração do contrato é de 0% (zero por cento).

Este Agente de Contratação permanece à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Votuporanga/SP



Assunto **Re: Prefeitura de Votuporanga - Credenciamento nº 1/2025 - Questionamento**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para Comercial 2 Cartão OneCard <comercial2@cartaonecard.com.br>
Data 2025-01-23 17:26



- Resposta Expertise.pdf(~268 KB)

Em 2025-01-21 15:41, Comercial 2 Cartão OneCard escreveu:

Prezada comissão de licitação, boa tarde!

A Expertise Soluções Financeiras Ltda., com intenção de participar do Credenciamento nº 1/2025 que tem como objeto "o credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.", questiona:

- 1)-Qual a data final para o credenciamento?
- 2)-Qual o atual fornecedor e qual a taxa do contrato?

No aguardo, atentiosamente.

Braulia Lacerda - Comercial - Fone: (51) 3715-3750 - (51) 984298102
• cartaonecard.com.br [1]

[2]

Links:

- [1] <https://cartaonecard.com.br/>
[2] <http://cartaonecard.com.br>

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-16623L-4M7E0V-104V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: Credenciamento nº01/2025 / Votuporanga - SP**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para licitacao01 <licitacao01@bcadvogados.adv.br>
Data 2025-01-23 17:25



- Resposta Bc Advogados.pdf(~316 KB)

Em 2025-01-22 14:17, licitacao01 escreveu:

Prezados, meus sinceros cumprimentos.

Ao analisar o referido edital, surtiu a seguinte dúvida:

1) O primeiro ponto que gostaria de abordar refere-se ao procedimento que será adotado pelo órgão referente ao pagamento dos créditos após a emissão de Nota Fiscal.

Com a análise das normas vigentes, é sabido que as informações relacionadas ao método de pagamento após a emissão da nota fiscal, caracterizando pagamento pós-pago, estão em desacordo com o Art. 175º do Decreto no 10.854 de novembro de 2021 e com o Art. 3o da Lei no 14.442 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes contrárias a este procedimento.

* Decreto no 10.854: "Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores..."

* Lei no 14.442: "Art. 3o O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2o desta Lei não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

"Adicionalmente, item 7.3. - Termo de referência, foi estipulado que "Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação...". Esta cláusula parece seguir a lógica do pagamento pós-pago, o que, conforme mencionado, está em desconformidade com a legislação mais recente.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos sobre qual diretriz será seguida por este órgão público em relação ao pagamento dos créditos aos colaboradores.

Será adotado o procedimento estipulado no Edital (pagamento pós-pago), ou será obedecido o que a Lei do PAT e o Decreto no 10.854 determinam (pagamento pré-pago)?

Solicitamos que seja fornecido o embasamento legal e normativo que fundamenta a resposta a ser dada, a fim de garantir a conformidade com as disposições legais aplicáveis.

2) Será exigido garantia contratual?

3) Solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de cartões personalizados item 4.12. para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no name o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização.

Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?

4) Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme exigido no item 3.2.2. do regulamento em questão.

Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada.

Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos.

Dessa forma, ressaltamos que a apresentação de uma declaração cumpre o requisito do item 3.2.2., especialmente nos casos em que o modelo de operação assegura a aceitação dos cartões de forma



ampla e irrestrita em estabelecimentos que operem com as bandeiras mencionadas.

Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto?

Atenciosamente,

Matheus Ariel Lopes Gonçalves.

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-16623L-4M7E0V-1O4V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Fwd: Credenciamento nº01/2025 / Votuporanga - SP**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para maurilo <administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-01-22 14:33



----- Mensagem original -----

Assunto: Credenciamento nº01/2025 / Votuporanga - SP
Data: 2025-01-22 14:17
De: "licitacao01" <licitacao01@bcadvogados.adv.br>
Para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, Motta@longevidadebusiness.com.br

Prezados, meus sinceros cumprimentos.

Ao analisar o referido edital, surtiu a seguinte dúvida:

1) O primeiro ponto que gostaria de abordar refere-se ao procedimento que será adotado pelo órgão referente ao pagamento dos créditos após a emissão de Nota Fiscal.

Com a análise das normas vigentes, é sabido que as informações relacionadas ao método de pagamento após a emissão da nota fiscal, caracterizando pagamento pós-pago, estão em desacordo com o Art. 175º do Decreto no 10.854 de novembro de 2021 e com o Art. 3o da Lei no 14.442 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes contrárias a este procedimento.

* Decreto no 10.854: "Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores..."

* Lei no 14.442: "Art. 3o O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2o desta Lei não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

"Adicionalmente, item 7.3. - Termo de referência, foi estipulado que "Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação...". Esta cláusula parece seguir a lógica do pagamento pós-pago, o que, conforme mencionado, está em descompasso com a legislação mais recente.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos sobre qual diretriz será seguida por este órgão público em relação ao pagamento dos créditos aos colaboradores.

Será adotado o procedimento estipulado no Edital (pagamento pós-pago), ou será obedecido o que a Lei do PAT e o Decreto no 10.854 determinam (pagamento pré-pago)?

Solicitamos que seja fornecido o embasamento legal e normativo que fundamenta a resposta a ser dada, a fim de garantir a conformidade com as disposições legais aplicáveis.

2) Será exigido garantia contratual?

3) Solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de cartões personalizados item 4.12. para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no nome o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização.

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 13:16:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-16623L-4M7E0V-1O4V2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?

4) Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme exigido no item 3.2.2. do regulamento em questão.

Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada.

Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos.

Dessa forma, ressaltamos que a apresentação de uma declaração cumpre o requisito do item 3.2.2., especialmente nos casos em que o modelo de operação assegura a aceitação dos cartões de forma ampla e irrestrita em estabelecimentos que operem com as bandeiras mencionadas.

Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto?

Atenciosamente,

Matheus Ariel Lopes Gonçalves.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Empresa Solicitante: BC ADVOGADOS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 1/2025

Votuporanga, 23 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores,

Este Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao princípio da transparência, equidade e ampla concorrência, vem por meio desta responder aos questionamentos apresentados pela empresa BC Advogados, conforme segue:

1. Q: O primeiro ponto que gostaria de abordar refere-se ao procedimento que será adotado pelo órgão referente ao pagamento dos créditos após a emissão de Nota Fiscal. "... qual diretriz será seguida por este órgão público em relação ao pagamento dos créditos aos colaboradores. Será adotado o procedimento estipulado no Edital (pagamento pós-pago), ou será obedecido o que a Lei do PAT e o Decreto no 10.854 determinam (pagamento pré-pago)? Solicitamos que seja fornecido o embasamento legal e normativo que fundamenta a resposta a ser dada, a fim de garantir a conformidade com as disposições legais aplicáveis.

R: Não, de acordo com o item 7. do Anexo I - Termo de Referência constante do Edital de Credenciamento nº 01/2025, após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma daquela seção, prorrogáveis por igual período.

Outrossim, importante destacar que esta Casa de Leis se fundamenta nas mais recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, a qual é clara ao afirmar que *"na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação e/ou refeição, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios."*

Por fim, informamos que sobre o tema, a impugnante poderá consultar o Boletim de Atualização de Licitações e Contratos - Dezembro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do seguinte link: [Boletim de Atualização de Licitações e Contra Patrick Raffael Comp 3 \(1\) \(1\).pdf](#)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. Q: Será exigido garantia contratual?

R: Conforme Edital de Credenciamento não será exigida nenhum tipo de garantia contratual.

3. Q: Solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de cartões personalizados item 4.12. para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no nome o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização. Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?

R: Este Agente de Contratações entende o edital funciona como um parâmetro mínimo técnico e econômico, e não como um limitador absoluto que impeça melhorias internas ao objeto licitado. Passado o crivo de admissibilidade técnica e comprovação do atendimento aos requisitos mínimos especificados, nenhuma vedação legal recai sobre a aceitação de bens ou serviços de tecnologia superior.

Assim, a aceitação da oferta de um produto com tecnologia superior não viola o princípio basilar da isonomia, isto porque a vantagem tecnológica apresentada não impõe tratamento discriminatório ou desigual perante os outros licitantes, tampouco restringe a livre competitividade. Sendo assim, a Administração Pública, no papel de promotora do interesse público e amparada pelos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, entende ser adequado e juridicamente fundamentado aceitar o produto/serviço com tecnologia superior ao preconizado no edital.

4. Q: Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme exigido no item 3.2.2. do regulamento em questão. Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada.

R: Sim, o entendimento esposado no questionamento acerca da dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto.

Este Agente de Contratação permanece à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Votuporanga/SP